



# **Câmara Municipal de Sorriso**

ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI Nº 311/93**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

LEI Nº 311/93.

DATA : 02 DE JULHO DE 1.993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O PROCESSO PARA ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SAN\_CIONA A SEGUINTE LEI:

## TITULO I

CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPOSIÇÃO, ATUAÇÃO, REMUNERAÇÃO.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO TUTELAR do Município de Sorriso - Mato Grosso.

Art. 2º - O Conselho Tutelar se constitui de Órgão não jurisdicional, permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O exercício efetivo das funções de Conselheiro, constituirá serviço Público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Conselheiros titulares perceberão o equivalente a 02 (dois) salários mínimos mensais, como forma de remuneração pelo Município de Sorriso, não constituindo no entanto, vínculo empregatício.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, será constituído de 05 (Cinco) membros titulares, mais 05 (Cinco) suplentes, com mandato de 03 (Três) anos, permitida a recondução, observando o processo insituído nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Tutelar elegerá o seu Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

;;.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Tutelar, elaborar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após a posse no qual estabelecerá:

- I - Forma de destituição de cargo de Conselheiro;
- II - Obrigatoriedade de reunião ordinária e plantões;
- III - Composição e eleição da Diretoria.

Art. 5º - O Conselho Tutelar de Sorriso, terá sua sede na Secretaria de Ação Social e terá o apoio técnico e administrativo necessário dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros manterão plantão diário de Segunda à Sexta-feira, no horário normal de expediente, em regime de revezamento, bem como informação à Comunidade sobre o responsável pelo plantão nos finais de semana.

Art. 6º - Os Conselheiros tutelares realizarão tantas reuniões quantas forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão, não podendo se reunir menos de uma vez por quinzena.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência injustificada de qualquer Conselheiro à três reuniões consecutivas, ou a seis reuniões não consecutivas, no período de um ano, importará em automática exclusão do Conselho, caso em que os demais Conselheiros, deverão promover a convocação de Suplente.

## TÍTULO II

### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

ART. 136 - LEI 8.069 (LEI FEDERAL)

ART. 7º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

- I - Em relação à criança e ao adolescente.
  - Atender aos que tiverem seus direitos ameaçados;
  - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
  - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis
  - Ou em razão de sua conduta; (Art. 98)

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

...

- Receber a comunicação (Obrigatória);
- Dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;
- De reiteradas faltas injustificadas ou evasão escolar, após esgotados os recursos escolares;
- De elevados níveis de repetência.

(Art. 19 e 56).

- Requisição de certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário, outras medidas;
- Orientação, apoio e encaminhamento temporários;
- Determinar matrícula e frequência obrigatórios em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inclusão em programas de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- Inclusão em programas de auxílio, orientação e tratamento de alcoolatras ou toxicômanos;
- Abrigo em entidades.

(Art. nºs 101, 105 e 136 I)

## II - Em relação aos pais e responsáveis:

- Atender e aconselhar os pais e responsáveis, podendo aplicar as seguintes medidas:
- Encaminhamento a programas de promoção à família;
- Inclusão em programas de auxílio, orientação e tratamento de alcoolatras ou toxicômanos;
- Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- Obrigação de matricular o filho e de acompanhar seu aproveitamento escolar;
- Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- Advertência.

(Art. 129).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

...

## III - Em relação às Entidades de Atendimento:

- Receber a comunicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre os registros de entidades não governamentais, bem como sobre inscrição de programas e suas alterações; (Art. nºs 90 e 91)
- Fiscalizar as entidades governamentais, referidas no Art. 90.
- Iniciar procedimento de apuração de irregularidades em Entidades governamental e não governamental, mediante portaria onde conste, resumos dos fatos; (Art. 95)

## IV - Em relação as suas decisões:

- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e ainda expedir notificação;

## V - Em relação ao Ministério Público;

- Encaminhar notícia de fatos que constituem infração Administrativa ou penal contra os Direitos da criança ou do adolescente;
- Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos Direitos previstos no Art. 220 Par. 3º, Inciso II da Constituição Federal.
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perdas ou suspensão do pátrio Poder. (Art. 105 e 136 - I)

## VI - Em relação à autoridade judiciária:

- Encaminhar a autoridade judiciária os casos de competência dela.
- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as seguintes, para o adolescen\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

...

- te autor do ato infracional;
- Encaminhamento aos pais, mediante termo;
  - Orientação, apoio e encaminhamento temporários;
  - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimentosoficial de ensino fundamental;
  - Inclusão em programasde auxílio a família, a criança e ao adolescente;
  - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;  
(Art. 101, I à VI)
  - Representar à justiça:
- Para efeito de procedimento para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção a criança e ao adolescente;
  - Nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.  
(Art. 194)

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao apreciar qualquer caso que possa' resultar na aplicação das medidas previstas neste Artigo, o Conselho Tutelar, verificará sempre a regularidade do registro civil da criança ou do adolescente, comunicando a autoridade judiciária os casos que dependem da requisição da mesma, para a devida regularização.

## DO PROCESSO PARA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar , será feita entre cidadãos residentes na Sede do Município, ' independente de vinculações que possam ter os Poderes Municípais, Entidades Governamentais, ou Organizações representativas de participação popular.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cidadão será indicado por um membro do Conselho Municipal, mas a aprovação do seu nome para ' compor o Conselho Tutelar, dependerá da concordância da maioria simples dos membros do Conselho Municipal.

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

...  
Art. 9º - A escolha e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 08 (oito) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 10º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral;
- c) Residir no Município;
- d) Escolariedade compatível com a função.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 1.993.

SANCIONADO EM 22/07/93

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nereu Bresolin  
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Agnaldo S. Neuvinski Neto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 025/93  
DATA: 24 DE JUNHO DE 1.993  
SUMULA: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O PROCESSO PARA ESCOLHA DE SEUS MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. IGNACIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA A APRECIACÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL A SEGUINTE LEI:

## TITULO I

### CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPOSIÇÃO, ATUAÇÃO, REMUNERAÇÃO

ART. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Sorriso - Mato Grosso.

ART. 2º - O Conselho Tutelar se constitui de órgão não jurisdicional, permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O exercício efetivo das funções de conselheiro, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os conselheiros titulares perceberão o equivalente à 02 salários mínimos mensais, como forma de remuneração pelo Município de Sorriso, não constituindo no entanto, vínculo empregatício.

ART. 3º - O Conselho Tutelar será constituído de 05 (cinco) membros titulares, mais 05 (cinco) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, observado o processo instituído nesta Lei.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho Tutelar elegerá o seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ART. 4º - Caberá ao Conselho Tutelar elaborar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a posse, no qual estabelecerá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

- I - Forma de destituição de cargo de conselheiro;
- II- Obrigatoriedade de reunião ordinária e plantões;
- III- Composição e eleição da Diretoria.

ART. 5º - O Conselho Tutelar de Sorriso terá sua Sede na Secretarias de Ação Social e terá o apoio técnico e administrativo necessário dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Os conselheiros manterão plantão diário de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, em regime de revezamento, bem como informarão à comunidade sobre o responsável pelo plantão nos finais de semana.

ART. 6º - Os conselheiros tutelares realizarão tantas reuniões quantas forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão, não podendo se reunir menos de uma vez por quinzena.

PARAFGRAFO UNICO - A ausência injustificada de qualquer conselheiro à três reuniões consecutivas, ou a seis reuniões não consecutivas no período de um ano, importará em automática exclusão do Conselho, caso em que os demais conselheiros, deverão promover a convocação de suplente.

## TITULO II

### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

ART. 36 - LEI 8.069 (LEI FEDERAL)

ART. 7º - São atribuições do Conselho:

- I - Em relação à criança e ao adolescente
  - Atender aos que tiverem seus direitos ameaçados:
    - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
    - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
    - Ou em razão de sua conduta;  
(Art. 98)
  - Receber a comunicação (obrigatória):
    - Dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

- De reiteradas faltas injustificadas ou evasão escolar, após esgotados os recursos escolares;
- De elevados níveis de repetência. (Art. 19 e 56)
  
- Requisição de certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário, Outras medidas:
  - Orientação, apoio e encaminhamento temporários;
  - Determinar matrícula e frequência obrigatórios em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - Inclusão em programas de auxílio à família, à criança e ao adolescente
  - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - Inclusão em programas de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras ou toxicômanos;
  - Abrigo em entidades. (Artigos: 101, 105 e 136 I)
  
- II- Em relação aos pais e responsáveis:
  - Atender e aconselhar os pais e responsáveis, podendo aplicar as seguintes medidas:
    - Encaminhamento a programas de promoção à família;
    - Inclusão em programas de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras ou toxicômanos;
    - Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
    - Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
    - Obrigação de matricular o filho e de acompanhar seu aproveitamento escolar;
    - - Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
    - Advertência. (Art. 129)
  
- III- Em relação às entidades de atendimento:
  - Receber a comunicação do Conselho Mu-

7-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre os registros de entidades não governamentais bem como sobre inscrição de programa e suas alterações.

(Artigos 90 e 91)

- Fiscalizar as entidades governamentais, referidas no Art. 90.
- Iniciar procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental, mediante portaria onde conste, resumos dos fatos. (Art. 95).

#### IV- Em relação as suas decisões:

- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e ainda expedir notificação.

#### V - Em relação ao Ministério Público:

- Encaminhar notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, Inciso II da Constituição Federal.
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perdas ou suspensão do pátrio poder. (Artigos 105 e 136-I)

#### VI- Em relação à autoridade judiciária:

- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência dela.
- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as seguintes, para o adolescente autor do ato infracional;
  - Encaminhamento aos pais, mediante termo;
  - Orientação, apoio e encaminhamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

- temporários;
- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial.  
(Art. 101, I à VI)
- Representar à Justiça:
  - Para efeito de procedimento para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente
  - Nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.  
(Art. 194).

PARAGRAFO UNICO - Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste artigo, o Conselho Tutelar, verificará sempre a regularidade do registro civil da criança ou do adolescente, comunicando a autoridade judiciária os casos que dependem da requisição da mesma, para a devida regularização.

## TITULO III

### DO PROCESSO PARA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

ART. 8º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita entre cidadãos residentes na sede do município, independente de vinculações que possam ter aos Poderes Municipais, Entidades Governamentais, ou Organizações representativas de participação popular.

PARAGRAFO UNICO - O cidadão será indicado por um membro do Conselho Municipal, mas a aprovação do seu nome para compor o Conselho Tutelar, dependerá da concordância da maioria simples dos membros do Conselho Municipal.

Art. 9º - A escolha e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de oito dias após a sanção da presente Lei.

Art. 10º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar deverão preencher os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 — Fax (065) 544-1959 — Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral;
- c) Residir no Município;
- d) Escolaridade compatível com a função.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE JUNHO DE 1.993.

Prefeitura Municipal de Sorriso

*Ignácio Schevinski Neto*  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241  
SORRISO

Fone 065/544-1041  
CEP 78890-000

Cx. Postal 01  
MT

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/93

DATA: 02 DE JULHO DE 1.993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O PROCESSO PARA ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, E DÁ PUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO LUIZ SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

## TÍTULO I

### CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPOSIÇÃO, ATUAÇÃO, REMUNERAÇÃO.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO TUTELAR do Município de Sorriso - Mato Grosso.

Art. 2º - O Conselho Tutelar se constitui de Órgão não jurisdicional, permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O exercício efetivo das funções de Conselheiro, constituirá serviço Público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Conselheiros titulares perceberão o equivalente a 02(dois) salários mínimos mensais, como forma de remuneração pelo Município de Sorriso, não constituindo no entanto, vínculo empregatício.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, será constituído de 05 (Cinco) membros titulares, mais 05(Cinco) suplentes, com mandato de 03(Três) anos, permitida a recondução, observado o processo instituído nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Tutelar elegerá o seu Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Tutelar, elaborar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30(Trinta) dias, após a posse no qual estabelecerá:

.../...



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brecansin, 2241  
SORRISO

Fone 065/544-1041  
CEP 78890-000

Cx. Postal 01  
MT

- I - Forma de destituição de cargo de Conselheiro;
- II - Obrigatoriedade de reunião ordinária e plantões;
- III - Composição e eleição da Diretoria..

Art. 5º - O Conselho Tutelar de Sorriso, terá sua Sede na Secretaria de Ação Social e terá o apoio técnico e administrativo necessário dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros manterão plantão diário de Segunda à Sexta-feira, no horário normal de expediente, em regime de revezamento, bem como informação à Comunidade sobre o responsável pelo plantão nos finais de semana.

Art. 6º - Os Conselheiros tutelares realizarão tantas reuniões quantas forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão, não podendo se reunir menos de uma vez por quinzena.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência injustificada de qualquer Conselheiro à três reuniões consecutivas, ou a seis reuniões não consecutivas, no período de um ano, importará em automática exclusão do Conselho, caso em que os demais Conselheiros, deverão promover a convocação de Suplente.

## TÍTULO II

### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

#### ART. 136 - LEI 8.069 ( LEI FEDERAL)

Art. 7º - São atribuições do Conselho:

I - Em relação à criança e ao adolescente.

- Atender aos que tiverem seus direitos ameaçados;
- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis
- Ou em razão de sua Conduta; (Art.98)
- Receber a comunicação (Obrigatória);
- Dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;
- De reiteradas faltas injustificadas ou evasão escolar, após esgotados os recursos escolares;
- De elevados níveis de repetência.  
(Art. 19 e 56).
- Requisição de certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário, outras medidas;
- Orientação, apoio e encaminhamento temporários;

.../..



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241  
SORRISO

Fone 065/544-1041  
CEP 78890-000

Cx. Postal 01  
MT

- Determinar matrícula e frequência obrigatórios em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inclusão em programas de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- Inclusão em programas de auxílio, orientação e tratamento de alcoolátras ou toxicômanos;
- Abrigo em entidades.  
(Art. nºs 101, 105 e 136 I)

## II - Em relação aos pais e responsáveis:

- Atender e aconselhar os pais e responsáveis, podendo aplicar as seguintes medidas:
  - Encaminhamento a programas de promoção à família;
  - Inclusão em programas de auxílio, orientação e tratamento de alcoolátras ou toxicômanos;
  - Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
  - Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
  - Obrigação de matricular o filho e de acompanhar seu aproveitamento escolar;
  - Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
  - Advertência.  
(Art. 129)

## III - Em relação às Entidades de Atendimento:

- Receber a comunicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente sobre os registros de entidades não governamentais, bem como sobre inscrição de programas e suas alterações;  
(Art. nºs 90 e 91)
- Fiscalizar as entidades governamentais, referidas no Art. 90.
- Iniciar procedimento de apuração de irregularidades em Entidade governamental e não governamental, mediante portaria onde conste, resumos dos fatos;  
(Art. 95)

## IV - Em relação as suas decisões:

- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241  
SORRISO

Fone 066/544-1041  
CEP 78890-000

Cx. Postal 01  
MT

- e segurança e ainda expedir notificação;
- V - Em relação ao Ministério Público,
- Encaminhar notícia de fatos que constituem infração Administrativa ou penal contra os Direitos da criança ou do adolescente;
  - Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos Direitos previstos no Art. 220 Par. 3º, Inciso II da Constituição Federal.
  - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perdas ou suspensão do pátrio Poder. (Art. 105 e 136 -I)
- VI- Em relação à autoridade judiciária:
- Encaminhar a autoridade judiciária os casos de competência dela.
  - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as seguintes, para o adolescente autor do ato infracional;
  - Encaminhamento aos pais, mediante termo;
  - Orientação, apoio e encaminhamento temporários;
  - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - Inclusão em programa de auxílio a família, a criança e ao adolescente;
  - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; (Art. 101, I à VI)
  - Representar à justiça:
  - Para efeito de procedimento para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção a criança e ao adolescente;
  - Nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. (Art. 194)

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste Artigo, o Conselho Tutelar, verificará sempre a regularidade do registro civil da criança ou do adolescente, comunicando a autoridade judiciária os casos que dependem da requisição da mesma, para a devida regularização.

TÍTULO III



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241  
SORRISO

Fone 065/544-1041  
CEP 78890-000

Cx. Postal 01  
MT

## DO PROCESSO PARA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será feita entre cidadãos residentes na Sede do Município, independente de vinculações que possam ter os Poderes Municipais, Entidades Governamentais, ou Organizações representativas de participação popular.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cidadão será indicado por um membro do Conselho Municipal, mas a aprovação do seu nome para compor o Conselho Tutelar, dependerá da concordância da maioria simples dos membros do Conselho Municipal.

Art. 9º A escolha e posse dos membros titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 08(oito) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 10º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral;
- c) Residir no Município;
- d) Escolaridade compatível com a função.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM  
02 DE JULHO DE 1.993.

  
~~Medro Luiz Savi~~  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241  
SORRISO

Fone 065/544-1041  
CEP 78890.000

Cx. Postal 01  
MT

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/93

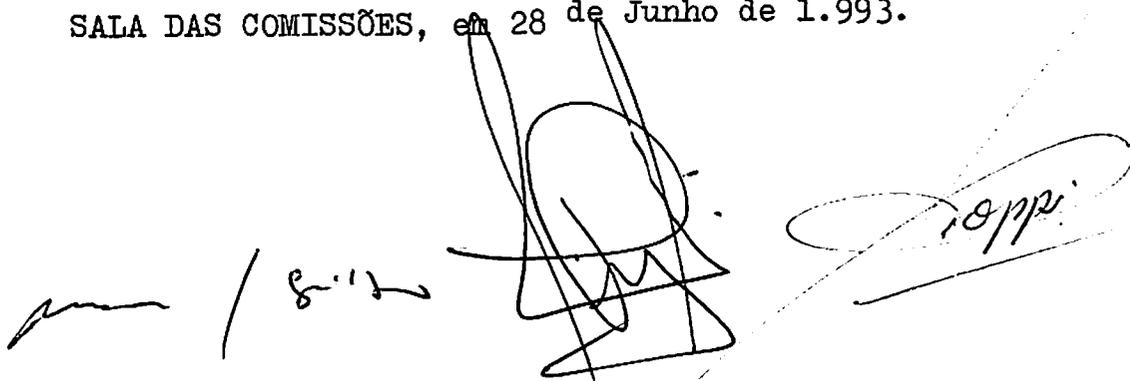
RELATOR : DOMINGOS PERES DE SOUZA

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 025/93

SÚMULA : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O PROCESSO PARA ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Aos Vinete e Oito Dias do Mês de Junho, do ano de mil, Novecentos e Noventa e Três, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar Parecer do Projeto em Pauta, após a análise são favoráveis a sua aprovação e são concientes da importância da criação do Conselho Tutelar no Município de Sorriso, e das vantagens e benefícios que o mesmo trará às crianças e os menores carentes.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Junho de 1.993.





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241  
SORRISO

Fone 065/544-1041  
CEP 78890-000

Cx. Postal 01  
MT

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/93

RELATOR : DOMINGOS PERES DE SOUZA

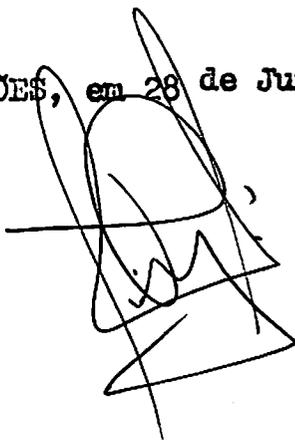
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 025/93

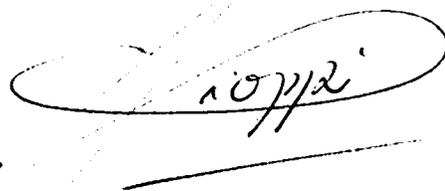
SÚMULA : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O PROCESSO PARA ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Junho, do ano de mil, Novecentos e Noventa e Três, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar Parecer do Projeto em Pauta, após a análise são favoráveis a sua aprovação e são concientes da importância da criação do Conselho Tutelar no Município de Sorriso, e das vantagens e benefícios que o mesmo trará às crianças e os menores carentes.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Junho de 1.993.

 / 84







# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção .....
- Emenda .....

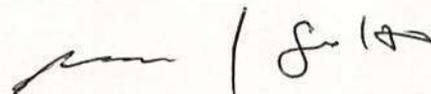
Nº 042/93

**AUTOR:** OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

Os Vereadores abaixo assinados, Requerem à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a Tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 024, 025 e 014/93 do Executivo, conforme o que preceitua o Artigo 192 do Regimento Interno, em seus Parágrafos e Incisos, e que a votação seja feita em uma única Sessão.

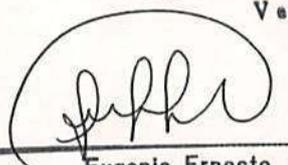
SALA DAS SESSÕES, em 28 de Junho de 1.993.

  
MAURO LUIZ SAVI  
Vereador

  
Mario Eugenio Giotto  
Vereador

  
LUIZ CARLOS NARDI  
Vereador

  
WALDIR SCHERER  
VEREADOR

  
Eugenio Ernesto Destri  
Vereador

  
Domingos Peres de Souza  
Vereador

  
IOPP